

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de efluentes domésticos urbanos de forma ambientalmente correta, gerados no município de Presidente Kennedy. A ser cumprido em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, abaixo relacionados, que o integram e complementam, por meio de lotes distintos.

Lote I	4(quatro) unidades de caixa tanque para armazenamento do efluente no local indicado pelo Projeto básico.
	Transporte de duas caixas tanques da área indicada no projeto até o local de tratamento e destinação final do resíduo
Lote II	Tratamento e destinação final dos efluentes domésticos

2. DO OBJETIVO

2.1. Em atendimento à Política Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Municipal nº 1.349/2018;

O poder público municipal nas suas atribuições tem apresentado dificuldade em desempenhar na execução direta dos serviços de tratamento e destinação final dos efluentes domésticos, devido ao grau de complexidade e delonga dos tramites legais na execução de uma Estação de tratamento de Esgoto e seu esgotamento sanitário para fazer uma destinação que assegure o desenvolvimento sustentável com sanidade ambiental.

Neste sentido, o presente documento destina-se a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como, fornecer quantitativas e informações referenciais, que as LICITANTES de serviços de armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de efluentes domésticos urbanos deverão observar na concepção e elaboração de seus PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA DE PREÇO e que, deste modo, as LICITANTES VENCEDORAS deverão cumprir, obrigatoriamente, na execução do objeto do CONTRATO.

Os serviços integrantes deste Termo de Referência – TR serão executados conforme o PROJETO BÁSICO e seus respectivos ANEXOS, levando em consideração o EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Sendo assim, a Secretaria de Meio Ambiente utilizada à ferramenta legal de terceiriza junto à iniciativa privada, a operação do gerenciamento de resíduos de efluente domésticos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas para licitação e Contratos da Administração pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

Dessa maneira, a municipalidade promoverá a destinação ambientalmente adequada promovendo e garantindo a saúde da população e ao meio ambiente.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação deste serviço tem fundamentação jurídica com base no artigo 225 da Constituição Federal, vejamos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; na Lei Federal nº 11.445/2007 que instituiu a Política Nacional de Saneamento; e na Constituição estadual do ESPIRITO SANTO de acordo com o Art. 9º “Ninguém poderá ser privado dos serviços públicos essenciais”; e a Lei Municipal nº 1321/2017 que institui o Código Municipal de Meio ambiente de Presidente Kennedy, e dispõe sobre a política de meio ambiente; e na Lei Municipal de Presidente Kennedy nº 1.349/2018, que dispõe sobre Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Presidente Kennedy.

3.2 Considerando que o município não disponibiliza de tratamento do esgoto para grande parte da população, e em muito caso o esgoto é coletado e lançado no corpo hídrico mais próximo. E em outros casos, tem seu sistema de esgotamento doméstico composto por sistemas de fossas, onde o município através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH recolhe este resíduo, porém não se tem o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

3.3 Considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB tem o dever de garantir a promoção da segurança hídrica, prevenção de doenças, redução das desigualdades sociais, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico do município, ocupação adequada do solo, e a prevenção de acidentes ambientais e eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



como enchentes, falta de água e poluição. Tornando assim a municipalidade como responsável por realizar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos.

3.4 Considerando que o Município por meio da SEMOBH esta elaborando projetos de estação de tratamento de esgoto, e realizando obras de esgotamento sanitário para atender aos anseios e necessidade do esgotamento sanitário adequado, mas que isso demanda de tempo para realizar os processos de licitação e obras necessárias.

3.5 Em consonância com a “Política Nacional de Resíduos Sólidos” sugerimos uma solução técnica temporária, apresentando a contratação de uma empresa especializada a realizar o armazenamento, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos de efluente doméstico, provenientes do caminhão limpa fossa SEMOBH. Dessa forma, garantindo o desenvolvimento sustentável, pois a não existência desta prestação de serviço em prejuízo a população e ao meio ambiente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Os resíduos a serem armazenados, transportado, tratados e destinação final adequada será o resíduo sólido – líquido proveniente de efluentes domésticos residenciais, conforme ABNT NBR 10004/2004, e quantidade estimada vide Projeto Básico e seus anexos.

4.2 – Descrição das etapas de serviços:

- I. A primeira etapa será disponibilizada 4(quatro) unidades de caixa tanque, sendo duas para armazenamento do efluente no local indicado pelo Projeto básico, e as outras duas para transporte.
- II. A segunda etapa será a realização do transporte de duas caixas tanques da área indicada no projeto até o local de tratamento e destinação final do resíduo.
- III. A terceira e última etapa será realizado o tratamento dos efluentes domésticos, cumprindo uma dinâmica do tratamento quanto à eficácia do sistema do tratamento, que atenda aos processos legais quanto ao tratamento dos insumos a serem gerados e o fator de descarte do efluente líquido que cumpra de acordo com os parâmetros restritivos a que demanda da legislação da forma a serem lançadas ao corpo hídrico (receptor), conforme a Resolução CONAMA Nº 430 DE 13/05/2011 de demais legislações vigentes relacionados ao tema abordado.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 5.1. Registro ou Inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente;
- 5.2. Registro ou Inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente;
- 5.3. Da Qualificação Técnico-Profissional: Para Atendimento da Qualificação técnico-profissional, as licitantes deverão possuir um responsável técnico que detenha certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, que corresponde atividade pertinente e compatível em características do objeto da licitação Lote-I e/ou Lote-II. Os atestado(s) deverão estar devidamente registrado(s) e expedida pela entidade competente, que comprove(m) executados os serviços de armazenamento e transporte (lote- I) e tratamento e destinação final (lote – 02).

5.4. EXCLUSIVO PARA LOTE-II

5.4.1 Da Capacidade Técnico-operacional:

I. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de característica semelhante ao indicado no “**Lote II Tratamento e destinação final dos efluentes domésticos**”. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo respectivo órgão competente.

I.I Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

I.II No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução dos serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

Segundo, Manual de orientações para projeto básico de coleta de resíduos sólidos
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *Orientação*
Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - Projeto, Contratação e
Fiscalização (2017) – Disponível em
<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores>

Conforme Decisão TC 1466/2018, proferida nos autos do Processo TC 1108/2018 – que trata de exame de instrumento convocatório de concorrência pública, cujo objeto é justamente a **exploração dos serviços públicos de**
Rodovia ES 162, Km 6, Santana Feliz, Presidente Kennedy, ES – CEP: 29350-000
Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br

limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – a inclusão da exigência de atestado de capacidade técnico-operacional “deverá estar em perfeita consonância com o princípio da proporcionalidade, devendo ser exigida de forma adequada, necessária e proporcional”, e “**deve se limitar estritamente à complexidade do objeto envolvido e desde que relacionadas às parcelas de maior relevância e de valor mais significativo**” (art. 30, inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93), “**sempre de maneira motivada, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, levando-se em conta, ainda, se esta obra ou serviço efetivamente será objeto de execução ao final do contrato**”. Nesse sentido, o Acórdão TC-1289/2017-Plenário, que também trata da contratação de serviços relacionados a resíduos sólidos.

Inclusive, a Súmula nº 263 do TCU recomenda que a comprovação da capacidade técnica-operacional, quando exigida, seja limitada aos serviços de maior relevância e valor do objeto a ser contratado. Além disso, o quantitativo mínimo exigido deve estar explícito no Edital, em percentual não superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do serviço a ser contratado, seguindo a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.432/2010, 717/2010, 2099/2009, 2088/2004, 1284/2003, todos do TCU-Plenário).

5.5. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que deverá fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no item abaixo.

5.5.1. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e conste na Certidão de Registro ou inscrição no órgão responsável da Empresa licitante, expedida pelo CREA.
- d) Declaração de Contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, acompanhada de declaração de sua anuência.
 - d).1 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

5.5.2. Declaração de disponibilidade de **pessoal técnico especializado**, incluídos o(s) profissional(is) cujo(s) atestados(s) tenha(m) sido utilizado(s) para atendimento do item 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA anterior, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



6. DA AMOSTRA (OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS)

6.1. Após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço a empresa deverá agendar a vistoria dos equipamentos através do e-mail semma@presidentekennedy.es.gov.br; assunto AGENDAR VISTORIA – FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá apresentar o Caminhão, as Caixas Tanques, o laudo de estanqueidade e as documentações de licenciamento em perfeitas condições de execução dos serviços, no pátio da SEMMA, situado na Rodovia ES-162, km 27, localidade de Santana Feliz, Presidente Kennedy-ES, para realização de VISTORIA e APROVAÇÃO através da Fiscalização que poderá avaliar o equipamento e dar parecer aceitável ou não aos equipamentos. Quando não aceitável a contratada deverá sanar todo e qualquer problema em até (05) cinco dias, inclusive trocar o equipamento quando necessário.

7. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os serviços serão recebidos a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Referência.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente à custa da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4 O recebimento do serviço, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. Prazo de Contrato é de 12 meses, considerado serviços contínuos (art. 57, II da Lei 8.666/93), dada a essencialidade do serviço, o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

8.1.1. Receber, conferir, entregar ao setor demandante, recolhendo o atesto nos recibos dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



8.1.2. Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no instrumento convocatório da licitação;

8.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

8.1.4. Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

8.1.5. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.2.1 O Secretário Municipal de Meio Ambiente indicará um servidor apto para ser o Fiscal do Contrato;

8.2.2 Fica incumbido ao Fiscal de Contrato o acompanhamento da execução dos serviços, verificando e os mesmos estão em conformidade com o estabelecido neste TR;

8.2.3 O Fiscal de Contrato terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços do jeito que julgar necessário, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente;

8.2.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o Fiscal de Contrato devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, servidor público com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos;

8.2.5 Competem também ao Fiscal de Contrato formalizar observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa licitante será obrigada as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

8.2.6 O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização contratual será realizada por servidores lotados na SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.2. Apesar de a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para a fiscalização.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Para fins de assinatura de contrato, a vencedora do certame do lote I deverá apresentar a Licença ambiental para transporte de efluentes domésticos junto ao órgão responsável; manifesto de transporte de resíduos de efluentes domésticos e dos serviços de armazenamento, transporte, dos resíduos efluentes domésticos.

10.2 Para fins de assinatura de contrato, a vencedora do certame do lote II deverá apresentar os seguintes documentos: licença de operação em aterro sanitário; Licença de Operação da estação de tratamento de efluente ETE; outorga para despejo do efluente tratado em corpo hídrico.

10.3 Deverá realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nas caixas tanques localizados no Central de Tratamento de Resíduo – CTR na Secretaria Municipal de meio Ambiente, nos horários e periodicidade conforme necessidade deste Termo de Referência;

10.4 A CONTRATADA deverá dispor de balança, devidamente aferida, para a pesagem dos resíduos a serem coletados;

10.5 O equipamento de pesagem deverá atender as normas técnicas do Instituto nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



informações referentes à prestação de serviço de cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso ao CONTRATANTE;

10.6 Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

10.7 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.8 A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços objeto deste Termo de Referência, estando a SEMMA e Prefeitura Municipal isenta de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos;

10.9 A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados e de acordo com a Norma Brasileira ABNT 12.980/93;

10.10 Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.11 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações referentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

10.13 Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

10.14 Os veículos utilizados nos serviços deverão estar dentro dos requisitos conforme previsto na NBR 13221/2003 da ABNT;

10.15 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer atributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



10.16 O armazenamento, transporte, destinação ou disposição ambientalmente adequada dos resíduos de efluentes domésticos (sólido-líquido), localizado no transbordo do Município na SEMMA, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

10.17 Será responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de resíduos em casos de vazamento de efluente ou chorume no local de recebimento ou no trajeto até a seu tratamento e destinação final;

10.18 A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura mensal o recibo ou documento que comprove que a descarga dos resíduos de efluentes domésticos (sólido-líquido) de cada dia coletado foi realizada o tratamento em uma Estação de Tratamento de Efluente (ETE) e destinação final devidamente credenciado e regularizado;

10.19 Elaborar e enviar ao CONTRATANTE mensalmente o relatório gerencial do transporte e do quantitativo de resíduos de efluentes domésticos (sólido-líquido) tratado e destinação final ambientalmente adequada.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações;

11.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

11.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;

11.6 Nomear responsável técnico para responder pela aprovação atesta e avaliação dos serviços contratados;

11.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



12. DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- I. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para ao Município;
- II. MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação dos serviços conforme previsto no contrato;
- III. MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência nos demais documentos que compõem este processo ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;
- IV. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO de contratar com o Município por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, E-MAIL ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



12.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A licitante deverá protocolizar o pedido de pagamento junto aos documentos anexos no setor de protocolo da PMPK e enviar uma cópia digitalizada para o e-mail da SEMMA <semma@presidentekennedy.es.gov.br>;

13.2 O pagamento referente aos serviços prestados pela licitante deverá ser efetuado mensalmente;

13.3 A licitante deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês;

13.4 O pagamento deverá ser efetuado após conferência e aceite do Fiscal de Contrato da execução dos serviços do referido mês (RELATÓRIO E ATESTO);

13.5 Em nenhuma hipótese serão realizados o pagamento mensal com certidões vencidas;

13.6 A critério da PMPK poderão ser descontados dos pagamentos devidos às licitantes eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da licitante;

13.7 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

13.8 O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela licitante;

13.9 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

13.10 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

13.11 Inadimplências de obrigações da licitante para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;

13.12 Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

13.13 Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato, o nº do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



empenho utilizado para pagar a empresa, e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

13.14 Somos expressamente vedadas a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

13.15 Procedimentos: A licitante deverá formalizar um pedido de pagamento, evidenciando neste o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato, número de empenho, o valor a ser pago pelos serviços executados e o mês em que os serviços foram executados, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO e INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI N° 001/2013 (versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal n° 064/2019.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme o seguinte critério:

- Locação das caixas tanques será pela disponibilidade de unidades por mês;
- Transporte de efluentes domésticos com operações de transbordo: por tonelada pesada na balança junto da estação x quilômetro percorrido;
- Destinação final de resíduos de efluentes domésticos em estação: por toneladas de resíduos entregues para tratamento e disposição final.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 Serão considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e apresentar o menor preço no lote-I e lote II;

15.2 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

15.3 A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 No ato do contrato a empresa vencedora deverá apresentar, no máximo em cinco dias corridos após a disputa na tomada de preço, comprovante de estar regularmente licenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



no órgão ambiental de controle do Estado do Espírito Santo – IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

16.2 A visita técnica será facultativa para as empresas interessada em participar desta do certame, mediante prévio agendamento junto à SEMMA a realizar vistoria técnica para conhecer as instalações, com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública. Independentemente de realizar a visita, a licitante não poderá em hipótese alguma alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços ou insuficiência de dados e informações;

16.4 Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental.

16.5 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios legais tais como:

16.5.1 Lei Federal nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

16.5.2 Lei Federal nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

16.5.3 Lei Municipal nº 8.971/16 (Dispõe sobre serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores);

16.5.4 Decreto Municipal nº 17.060/17 (Regulamenta a Lei Municipal nº 8.971/16);

16.5.5 ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos);

16.5.6 ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B);

16.5.7 ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento);

16.5.8 ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação);

16.5.9 ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos);

16.5.10 ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos);

16.5.11 ABNT NBR 8.419/92 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos);

16.5.12 ABNT NBR 13.896/97 (Aterros de Resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação).

16.6 Para fins do Presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



16.6.1 - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos de efluente será tratado em uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), local especializado no tratamento de efluente doméstico e o chorume gerado para o aterro sanitário com sua estrutura e funcionamento devidamente licenciada nos órgãos competentes. Observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

16.6.2 - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

16.6.3 - Resíduos sólidos: resíduos nos estados sólido e semissólidos, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviável em face à melhor tecnologia disponível.

16.6.4 Classe II A – Não Inertes – Podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

16.6.5 Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

16.7 À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

16.7.1 Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

16.7.2 Lançamento in natura a céu aberto;

16.7.3 Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

16.7.4 Outras formas vedadas pelo poder público;

16.7.5 Deposição inadequada no solo;

16.7.6 Deposição em áreas sob-regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



16.7.7 Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

16.7.8 Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

16.7.9 Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

16.7.10 Utilização para alimentação humana.

17. GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Da Garantia pela prestação do Serviço: Os serviços deverão ser prestados de forma profissional e atendendo todos os critérios estipulados neste documento, e os demais que compõem este processo inclusive leis, normas, decreto, resoluções e normas reguladoras.

18. REAJUSTE

18.1 O Tribunal de Contas da União decidiu no Acórdão nº 361/2006 – Plenário que o reajuste é o mecanismo adequado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de execução continuada – art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

18.2 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços, os reajustes subsequentes ao primeiro dia, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

18.3. Para os serviços integrantes do objeto, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pela servidora Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, com a servidora Carolina Lobato dos Santos, por telefone (28) 3535-1966 ou E-MAIL semma@presidentekennedy.es.gov.br.

20. TAMBÉM É PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

20.1 PROJETO BÁSICO:

“APÊNDICE A” – Memorial Descritivo;

*Rodovia ES 162, Km 6, Santana Feliz, Presidente Kennedy, ES – CEP: 29350-000
Fone: (28) 3535-1966 / E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- “APÊNDICE B” – Especificações Técnicas;
- “APÊNDICE C” – Projeto de logística georreferenciado;
- “APÊNDICE D” – Planilha Orçamentária Sintética;
- “APÊNDICE E” – Memória de Cálculo;
- “APÊNDICE F” – Planilha de Levantamento de Dados;
- “APÊNDICE G” – Planilha de Cotações de Preço de Mercado;
- “APÊNDICE H” – Cronograma Físico-Financeiro;
- “APÊNDICE I” – Anotação de Responsabilidade Técnica;

Presidente Kennedy – ES, 05 de dezembro de 2020.

Carolina Lobato dos Santos
Engenheira Civil
CREA: ES-031149/D

Visto:

Edison Vander Moreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 0236/2019